



## Create value with public funding

### Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização – Terceira alteração

Foi publicada a Portaria nº 211-A/2016, de 2 de agosto, que aprova a terceira alteração à Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, relativa ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

Passamos a identificar as alterações mais relevantes.

#### **Inovação empresarial e empreendedorismo**

- **Critérios de elegibilidade dos beneficiários:** A condição de conclusão dos projetos, anteriormente aprovados ao abrigo do presente regime de incentivos, para o mesmo estabelecimento da empresa, deixa de ser exigível quando devidamente excecionado no aviso para apresentação de candidaturas.
- **Taxas de financiamento:** É incluída uma nova possibilidade de majoração denominada “execução do investimento”, que permite majorar até 10 pontos percentuais (p.p.) a taxa base de incentivo, nas situações em que os projetos cumpram, ou antecipem, o plano de execução dos investimentos aprovado em candidatura.

## Qualificação e internacionalização das PME

- **Critérios de elegibilidade dos projetos – formação profissional:** Nos casos em que o incentivo relativo à formação profissional seja atribuído ao abrigo da regra de *minimis*, deixa de ser necessário demonstrar que a formação prevista na candidatura não inclui as ações de formação obrigatórias para cumprimento das normas nacionais em matéria de formação.
- **Taxas de financiamento:** É incluída a possibilidade de, no caso dos projetos de internacionalização, serem apoiados projetos dos setores da produção agrícola primária, das pescas e da aquicultura, ao abrigo dos respetivos regimes de auxílios de *minimis*.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria nº 211-A/2016, de 2 de agosto](#).

## Contactos

### Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about)

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de caráter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.